TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1008344-79.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos de Terceiro - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Embargante: Estruturas Metalicas Jose Roberto Rocha Ltda

Embargado: Fazenda Pública do Estado de São Paulo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Cuida-se de Embargos de Terceiro, nos quais a embargante alega que adquiriu veículo descrito na inicial, quatro meses depois dele ter sido adquirido por M&G Comércio e Representação de Gêneros, empreso de Silvino Leide Gacia, que o havia adquirido mediante contrato de financiamento, em 26/03/2010, portanto, antes do ajuizamento da execução, sendo que, somente em 06.12.2010 conseguiu, junto à financeira, a posição formal de cessionário do financiamento. Argumenta que o veículo já foi objeto de outros quatro embargos de terceiro, todos julgados procedentes.

A embargada apresentou contestação, concordando com a procedência do pedido, com a ressalva de que não fosse condenada em honorários.

A embargante concordou com a exclusão dos honorários (fls. 68).

É O RELATÓRIO.

PASSO A FUNDAMENTAR E DECIDIR.

O pedido comporta acolhimento, diante da reconhecimento do pedido, manifestado pela embargada.

Ante o exposto, homologo o reconhecimento do pedido e ACOLHO os embargos, com fundamento no artigo 487, III, "a", do CPC, para o fim de determinar o desbloqueio do veículo, liberando-se a constrição, independentemente do trânsito em julgado, pelo sistema RENAJUD, se viável.

Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono, bem como com suas eventuais custas remanescentes, pois houve acordo nesse sentido e pelo fato de que a

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

constrição se deu em virtude de a embargante não ter providenciado a comunicação de venda ao DETRAN.

Certifique-se nos autos da execução.

PΙ

São Carlos, 19 de outubro de 2016.